



S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

**OFÍCIO CIRCULAR**

DATA: 27/07/2023

N.º 28 / 2023

**SERVIÇO DE ORIGEM:** Direção de Serviços de Recursos Humanos Docentes e Administração Escolar

**ENVIADO PARA:**

GS	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>
DRPRI	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input checked="" type="checkbox"/>	Madeira Tecnopolo	<input type="checkbox"/>
DRJ	<input checked="" type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
DRD	<input checked="" type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
GUG	<input checked="" type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
IRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>	ARDITI	<input type="checkbox"/>

**ASSUNTO:** Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/M, de 26 de julho - Quarta alteração ao Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira

Para efeitos de conhecimento e aplicação, junto se envia o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/M, de 26 de julho, que procede à quarta alteração ao Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira (ECD da RAM), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto, e 7/2018/M, de 17 de abril.

Este diploma prevê um novo regime de redução da componente letiva para os educadores de infância (grupo 100) e professores do 1.º ciclo do ensino básico (grupo 110), nos seguintes termos:

- Uma (1) hora logo que os docentes atinjam 50 anos de idade e 15 anos de serviço docente;
- Mais duas (2) horas logo que os docentes atinjam 55 anos de idade e 20 anos de serviço docente, num total de três (3) horas;
- Mais quatro (4) horas logo que os docentes atinjam 60 anos de idade e 25 anos de serviço docente, num total de sete (7) horas.

As reduções da componente letiva acima referidas produzem efeitos no início do ano escolar seguinte ao da verificação dos requisitos exigidos e são igualmente aplicáveis aos docentes dos grupos de recrutamento 120 – Língua Inglesa, 140 – Expressão Plástica, 150 – Expressão Musical e Dramática/Áreas Artísticas e 160 – Expressão e Educação Física e Motora.

Com a introdução deste novo regime de reduções da componente letiva, são revogadas as normas que previam a dispensa da componente letiva aos docentes em regime de monodocência com 25 e 33 anos de tempo de serviço, sendo criado um regime de transição, que se resume no seguinte quadro:

N.º de <b>dispensas</b> da componente letiva usufruídas	Redução de <b>uma (1)</b> horas aos <b>50</b> anos de idade e <b>15</b> anos de serviço	Redução de <b>três (3)</b> horas aos <b>55</b> anos de idade e <b>20</b> anos de serviço	Redução de <b>sete (7)</b> horas aos <b>60</b> anos de idade e <b>25</b> anos de serviço
<b>0</b>	Sim	Sim	Sim
<b>1</b>	<b>Não</b>	Sim	Sim
<b>2</b>	<b>Não</b>	<b>Não</b>	Sim

Aos docentes a quem já foi autorizada a dispensa da componente letiva para o ano escolar 2023/2024 é conferida a possibilidade de desistirem do respetivo pedido, no prazo de 10 dias úteis após a entrada em vigor do diploma (até 9 de agosto de 2023).

Considerando que se trata de uma matéria relacionada com horários e que não carece de uma autorização prévia, **é desnecessária a apresentação de requerimento por parte do docente para a concessão da redução da componente letiva**, bastando a respetiva escola ou delegação escolar efetuar uma confirmação dos requisitos de idade e tempo de serviço e proceder ao respetivo averbamento no registo biográfico<sup>1</sup>.

São derogadas as orientações do nosso ofício circular n.º 33/2017, de 7 de março, nomeadamente o procedimento de autorização das reduções da componente letiva.

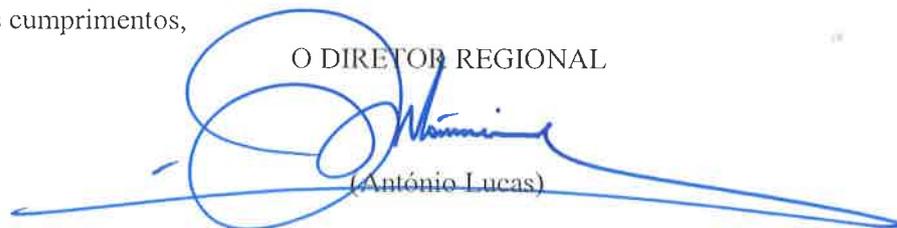
Mais se informa que, através desta alteração ao ECD da RAM, é ainda clarificada a fórmula de conversão das faltas a tempos letivos, em dias de falta<sup>2</sup>, podendo a mesma se traduzir na seguinte tabela:

Componente letiva	N.º de faltas a tempos a partir do qual se considera 1 dia
25	5
24	5
22	5
20	4
18	4
16	4
14	3

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

/DP-DSRHDAE



(António Lucas)

<sup>1</sup> As delegações escolares também devem adotar este procedimento para as reduções da componente letiva dos docentes da educação especial (100.EE e 110.EE).

<sup>2</sup> "É considerado um dia de falta a ausência a um número de horas igual ao quociente da divisão por cinco do número de horas de componente letiva semanal do docente, arredondado por excesso."